



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.868, DE 02 DE JULHO DE 1.992.

"Altera redação do Art. 3º da Lei nº 1.848/92 e o Art. 2º da Lei nº 1.850/92"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1.848, de 09 de Abril de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01 (um) lote de terreno, terão o prazo de 12 (doze) meses para construção de sua moradia, a partir da data da expedição do alvará de licença, sob pena de perda do direito do lote."

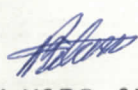
Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 1.850, de 08 de Maio de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01 (um) lote de terreno, terão o prazo de 12 (doze) meses para construção de sua moradia, a partir da data da expedição do alvará de licença, sob pena de perda do direito do lote."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 02 DE JULHO DE 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -